

metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1 042.º, n.º 5) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para instalação e funcionamento do curso de aperfeiçoamento dos funcionários administrativos», da mesma tabela de despesa.

2) Em Moçambique

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 296.º, n.º 2), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 383.º, n.º 2) «Missão de combate às tripanosomíases — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal destacado de outros serviços do Estado», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 75.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 299.º, n.º 33), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Alimentação, passagens e repatriação de indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 916.º, n.º 2) «Serviços de agricultura — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

c) Abrir um crédito especial de 19.200\$ para pagamento da diferença de vencimentos ao intérprete, da comarca de Moçambique, Alvaro Omar Muchaca, de harmonia com o Acórdão n.º 2 411 do Conselho Ultramarino, de 12 de Janeiro último, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 916.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de agricultura — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 1:462.500\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 289.º, n.º 1) «Serviços de fomento — Direcção dos Serviços das Obras Públicas — Despesas com o material — Despesas de con-

servação e aproveitamento — Dotação», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 21 de Junho de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Estado da Índia. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Para evitar inflação orçamental, inscrevem-se nas verbas de pessoal importâncias inferiores às necessidades, por conta das sobras calculadas em pessoal dos quadros. Oportunamente procede-se às respectivas transferências.

Assim:

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1 959, de 3 de Agosto de 1937, que sejam efectuadas no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico as seguintes transferências de verbas:

1.ª divisão orçamental

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	600.000\$00
Para o n.º 2) «Pessoal suplementar»	+	600.000\$00

2.ª divisão orçamental

Artigo 12.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	701.000\$00
Para as epígrafes seguintes:		
N.º 3) «Pessoal estagiário»	+	700.000\$00
N.º 4) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»	+	1.000\$00
	+	701.000\$00

3.ª divisão orçamental

Artigo 24.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	1:900.000\$00
Para as epígrafes seguintes:		
N.º 2) «Pessoal suplementar»	+	600.000\$00
N.º 3) «Pessoal estagiário»	+	1:300.000\$00
	+	1:900.000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 18 de Junho de 1954. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.